LEI Nº 3.159 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento de 2016 nas dotações do Poder Legislativo e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2016 – Lei Municipal nº 3.111 de 21 de dezembro de 2015, junto as dotações do Poder Legislativo, Crédito Adicional Suplementar,nos termos do que dispõe o artigo 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e inciso II do art. 24 da Lei Orgânica Municipal, no valor de R$ 40.000,00(quarenta mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal:

(+) ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

01 – PODER LEGISLATIVO
01.01 – CÂMARA MUNICIPAL
01.01.01– CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
3.1.90.11.00.00 (02) – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil...40.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.....R$ 40.000,00

Art. 2º - O valor do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos financeiros proveniente da **anulação** parcial da seguinte dotação orçamentária, nos termos do que dispõe o artigo 43, § 1º, item III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964:

01 – PODER LEGISLATIVO
01.01 – CÂMARA MUNICIPAL
01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
3.1.90.13.00.00 (03) – Obrigações Patronais.....40.000,00

TOTALDA ANULAÇÃO.....R$ 40.000,00

Art. 3º - Ficam alterados os Anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA-Plano Plurianual para os exercícios

2014/2017 e os Anexos V e VI da LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, nos termos desta Lei.

Art. 4º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar fica dispensado tendo em vista o reforço de dotações orçamentárias já existentes no orçamento por anulações parciais de dotações orçamentárias todas na unidade orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista,17 de novembro de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 17 de novembro de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo